



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº182/2024

Contrato de Prestação de Serviços para contratação de empresa especializada em serviços de Transporte Escolar no Bairro Rural Pintos Negreiros, entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, e a empresa Unitrans Transportes Rodoviaros Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **Contratante** e de outro lado a **UNITRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.711.524/0001-87, com sua sede a Rua Helena Azevedo Gomes, nº62, bairro Centro, na cidade de Piranguinho/MG, neste ato representada pelo Sr. **Felix José da Silva Junior**, brasileiro, CPF nº 061.164.916-00, doravante denominada simplesmente **Contratada**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo Licitatório nº033/2024, Pregão Eletrônico nº008/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1

Contratação de empresa para realização de serviços de Transporte Escolar no Bairro Rural de Pintos Negreiros, sendo 15 KM por dia de trajeto, ida e volta, nos dias letivos do ano de 2024, em conformidade com o ETP e TR anexos do Edital de Licitação, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá início em 05 de abril de 2024 e termino em 23 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar no Bairro Rural de Pintos Negreiros, sendo 15 por dia, ida e volta, nos dias letivos do ano de 2024, em conformidade com o ETP e TR anexos do Edital de Licitação, na modalidade Pregão eletrônico.	-	DIA	160,0000	150,0000	-	24.000,00


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.04.05 15:10:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e a prestação dos serviços somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor deverá prestar os serviços diariamente, em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, acompanhada do relatório mensal dos serviços, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O contrato, poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo Art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigo 28 da Lei Federal 14.133/21

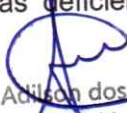
9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.04.05 15:10:24
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;
10.5 - Arcar com todas as despesas com o transporte dos alunos, como: taxas, impostos, combustíveis, manutenção dos veículos, motorista (devidamente habilitado), ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
10.6 - Emitir Nota Fiscal mensalmente, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
12.2.1. – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

- 13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias.
nºs: 2.06.00.12.361.0019.2.0037 - 33903900 - Manut. do Serviço de Transporte Escolar.

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Data: 2024.04.05 15:10:43
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.04.05 15:10:53
-03'00'

Prefeitura Munic. de Maria da Fé
Contratante

Maria da Fé/MG, 05 de abril de 2024.

Unitrans Transportes Rodoviaros Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: